



IGAM[®]

APRESENTAÇÃO

O IGAM é empresa tradicional, atuando há 23 anos no mercado de Consultoria, sendo que atende de forma permanente 290 órgãos públicos e entidades do RS e em outros estados brasileiros, possui ampla experiência em trabalhos técnicos, bem como em publicações atinentes ao dia-a-dia das administrações públicas, com foco nos seguimentos do direito, da contabilidade e da gestão governamental.

Além da consultoria, dos trabalhos técnicos e das publicações, o IGAM oferece cursos voltados para os agentes públicos, os quais abrangem temas relevantes para melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos, bem como para gestão das administrações públicas, sendo que entre os anos de 2015 e 2016 o IGAM treinou efetivamente mais de 6.244,00 agentes públicos.

Nossa empresa, atualmente conta com um qualificado corpo técnico formado por 14 advogados e 7 contadores, os quais possibilitam que as consultas recebidas sejam respondidas aos clientes no prazo em que o cliente solicitar.

Situado no centro histórico da cidade de Porto Alegre, o IGAM possui amplas e modernas instalações, projetadas para receber seu clientes e parceiros com respeito e conforto visando um atendimento de qualidade no intuito de contribuir para resolver as demandas recebidas.

A seguir, trazemos ao conhecimento mais alguns dados acerca de nossos serviços, nossos clientes e nossas instalações, sendo que mais informações podem ser acessadas através do endereço www.igam.com.br.

CURRÍCULO DOS DIRETORES

RUA DOS ANDRADAS, 1560 / 18º ANDAR • PORTO ALEGRE, RS

WWW.IGAM.COM.BR

WWW.CIDADANIAEDEMOCRACIA.WORDPRESS.COM

Página | 1

TELEFONE: (51) 3211 1527

EMAIL: andrebarbi@terra.com.br

TWITTER: @andrebarbi

CELULAR: (51) 8136 9048

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Nome para citação bibliográfica:

SOUZA, André Leandro Barbi de

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Advogado – OAB/RS 27.755

Sócio-Diretor e Fundador do IGAM (www.igam.com.br)

Professor

GRADUAÇÃO

Bacharel em Direito - Universidade de Passo Fundo, RS

PÓS-GRADUAÇÃO

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – São Leopoldo, RS

Especialização em Direito Político – Pró-Reitoria de Pós-Graduação

PROCESSO E TÉCNICA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO (ASPECTOS TEÓRICOS)

A ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO LEGISLATIVA (RESPONSABILIDADE SOCIAL DO LEGISLADOR)

O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO LEGISLATIVA PELO PODER EXECUTIVO

A ATUAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES NO PROCESSO LEGISLATIVO

TÉCNICA LEGISLATIVA

PRÁTICA DE TÉCNICA LEGISLATIVA

TÉCNICA LEGISLATIVA E CONSOLIDAÇÃO DE LEIS

CONSOLIDAÇÃO DE LEIS (PRÁTICA)

COMO ELABORAR UMA LEI (TEÓRICO)

COMO ELABORAR UMA LEI (PRÁTICO)

O SERVIDOR PÚBLICO E AS REFORMAS CONSTITUCIONAIS (ANÁLISE DOS EFEITOS DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE DE RECURSOS HUMANOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO)

ESTATUTO DA CIDADE

O SERVIDOR PÚBLICO E A REFORMA ADMINISTRATIVA (EC 19, de 1998 e a LRF)

O SERVIDOR PÚBLICO E O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A REFORMA ADMINISTRATIVA E FISCAL E OS SEUS EFEITOS PARA O SERVIDOR PÚBLICO

ESTÁGIO PROBATÓRIO

EMPREGO PÚBLICO

REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR PÚBLICO – SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (ASPECTOS TEÓRICOS)

SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO (PRÁTICA)

ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO (PROCESSOS DE REVISÃO E DE ATUALIZAÇÃO)

A PROFISSIONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PLANO DE CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (APLICAÇÃO AO SETOR PÚBLICO)

ENCONTROS TÉCNICOS DE MESSAS DIRETORAS (PODER LEGISLATIVO)

REVISÃO DE LEI ORGÂNICA

REGIMENTO INTERNO

Associação de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul

Associação de Servidores de Câmaras Municipais do Paraná

Associação de Servidores de Câmaras Municipais de Santa Catarina

Associação de Servidores de Câmaras Municipais do Espírito Santo

Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais

Associação Brasileira de Fundos e Institutos de Previdência Estaduais e Municipais

Associação Gaúcha dos Institutos e Fundos de Aposentadoria dos Servidores Municipais do Rio Grande do Sul

Associação dos Institutos e Fundos de Aposentadoria e Pensões dos Municípios do Mato Grosso do Sul

Associação dos Servidores de Tribunais de Contas Estaduais e da União

Federação dos Servidores dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas Municipais

Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União

Federação dos Servidores do Estado do Rio Grande do Sul

Escola de Contas do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina

Tribunal Regional Federal do Estado do Maranhão

Tribunal de Justiça da Paraíba

Ministério Público do Rio Grande do Sul

Tribunal Regional do Trabalho de Pernambuco

Associação dos Municípios do Rio Grande do Sul

União dos Vereadores do Brasil

União dos Vereadores de São Paulo

União dos Vereadores do Paraná

Associação dos Municípios Paulistas

Associação de Presidentes de Câmaras Municipais de Capitais

Associação dos Procuradores do Estado do Amazonas

NOÇÕES CONCEITUAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO, Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ano XV, número 27, Segundo Semestre de 1997, pp. 255 a 260.

PROCESSO LEGISLATIVO, Revista dos Tribunais – RT, número 761, Ano 88, Março de 1999, Vol. 761, pp. 753 a 760

INFORMAÇÕES TÉCNICAS DIRIGIDAS A ÓRGÃOS PÚBLICOS (publicação internet – www.abrascam.org.br)

CADERNO DE ESTUDOS 01 – ESAPP (A Emenda Constitucional 41 e os Efeitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social)

CADERNO DE ESTUDOS 02 - ESAPP (Estudos sobre o Calendário Eleitoral e Situações de Inelegibilidade)

CADERNO DE ESTUDOS 03 - ESAPP (SISTEMA DE REMUNERAÇÃO E O ÚLTIMO ANO DE MANDATO)

INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES TÉCNICAS DESTINADAS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS EDITADOS PELO DO IGAM

INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES TÉCNICAS DESTINADAS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS FILIADAS À CONSULTORIA DO IGAM SANTA CATARINA

INFORMATIVOS TÉCNICOS DO IGAM

COLUNA JORNAL DO INTERIOR (UNIÃO DOS VEREADORES DE SÃO PAULO)

EDITOR DO SITE CIDADANIAEDEMOCRACIA
(www.cidadaniaedemocracia.wordpress.com)

ATIVIDADES PROFISSIONAIS ATUAIS

Professor dos Cursos de Pós-Graduação da UNIVALI, da ANHAGUERA EDUCACIONAL E UNISC Página | 7

Revisor de textos técnicos para publicação da Revista da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul

Professor de cursos técnicos nas áreas de direito administrativo e de direito constitucional, com ênfase nos núcleos “servidor público”, “regime próprio de previdência” e “processo e técnica legislativa”

Sócio e Fundador do IGAM (www.igam.com.br)

Porto Alegre (RS), julho de 2011.

André Leandro Barbi de Souza
andrebarbi@igam.com.br

[Dados gerais](#) [Formaçãc](#) [Atuação](#) [Produções](#) [Eventos](#) [Orientações](#) +

Paulo César Flores

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7026353095845931>

Última atualização do currículo em 05/01/2015

Possui graduação em Ciências Contábeis, especialização em Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais, MBA em Controladoria. Atualmente é sócio diretor do IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos e professor da disciplina de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Faculdade Dom Bosco - POA. No IGAM, além da gestão administrativa, exerce as atividades de consultor e professor em cursos profissionais nas áreas de contabilidade do setor público, sistemas de controle interno, auditoria, sistemas de custos, controladoria e gestão. Autor de artigos técnicos e livros publicados. Exerceu os cargos de Secretário Municipal da Fazenda e da Administração, contador, e de auditor do Tribunal de contas do Estado do RS. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Paulo César Flores 

Nome em citações bibliográficas

FLORES, P. C.

Endereço

Endereço Profissional

IGAM, Diretoria.
Rua dos Andradas - de 1402 a 1580 - lado par
Centro Histórico
90020010 - Porto Alegre, RS - Brasil
Telefone: (51) 32111527
URL da Homepage: www.igam.com.br

Formação acadêmica/titulação

2001 - 2002

Especialização em Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais. (Carga Horária: 435h).
Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, FAURGS, Brasil.
Título: Planejamento no Setor Público.

1986 - 1993

Graduação em Ciências Contábeis.
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.
Título: Orçamento Público.

Formação Complementar

2005 - 2006

MBA em MBA em Controladoria. (Carga Horária: 362h).
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.

2003 - 2003

Extensão universitária em Direito Tributário. (Carga horária: 36h).
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.

Atuação Profissional

IGAM, IGAM, Brasil.

Vínculo institucional

2001 - Atual

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Diretor, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Planejamento Governamental.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Controle Interno.

Produções

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

Depreciações e Custos na Contabilidade Pública. Depreciações e Custos na Contabilidade Pública. 2009. (Seminário).

2.

Contabilidade Pública. Patrimônio, Almoxarifado e Custos. 2008. (Outra).

3.

Contabilidade Pública. Patrimônio, Almoxarifado e Custos. 2006. (Outra).

4.

Gestão Pública Municipal. Administração Municipal Contemporânea. 2005. (Outra).

5.

O Cenário Atual e Futuro da Contabilidade Governamental. Contabilidade e Profissional do Setor Público. 2003. (Seminário).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/ especialização

1.

Márcio Arcari. Execução Fiscal: Esfera Administrativa e Judicial no Município de Encantado. 2005. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Pública Municipal) - Centro Universitário Univates. Orientador: Paulo César Flores.

2.

Cristine Arenhart Fell. EC 25 e a LRF: Cumprimento dos limites pelas Câmaras de Vereadores do Vale do Taquari. 2005. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Pública Municipal) - Centro Universitário Univates. Orientador: Paulo César Flores.

3.

Maria Lisabete Wathier. Despesa Pública Após a LRF. 2005. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Pública Municipal) - Centro Universitário Univates. Orientador: Paulo César Flores.

4.

Norberto Luiz Fell. Arrecadação de Impostos e taxas no Município de Estrela. 2005. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Pública Municipal) - Centro Universitário Univates. Orientador: Paulo César Flores.

5.

Sandra Mara Ludwig. O Plano Plurianual do Município de Coronel Pilar. 2005. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Pública Municipal) - Centro Universitário Univates. Orientador: Paulo César Flores.

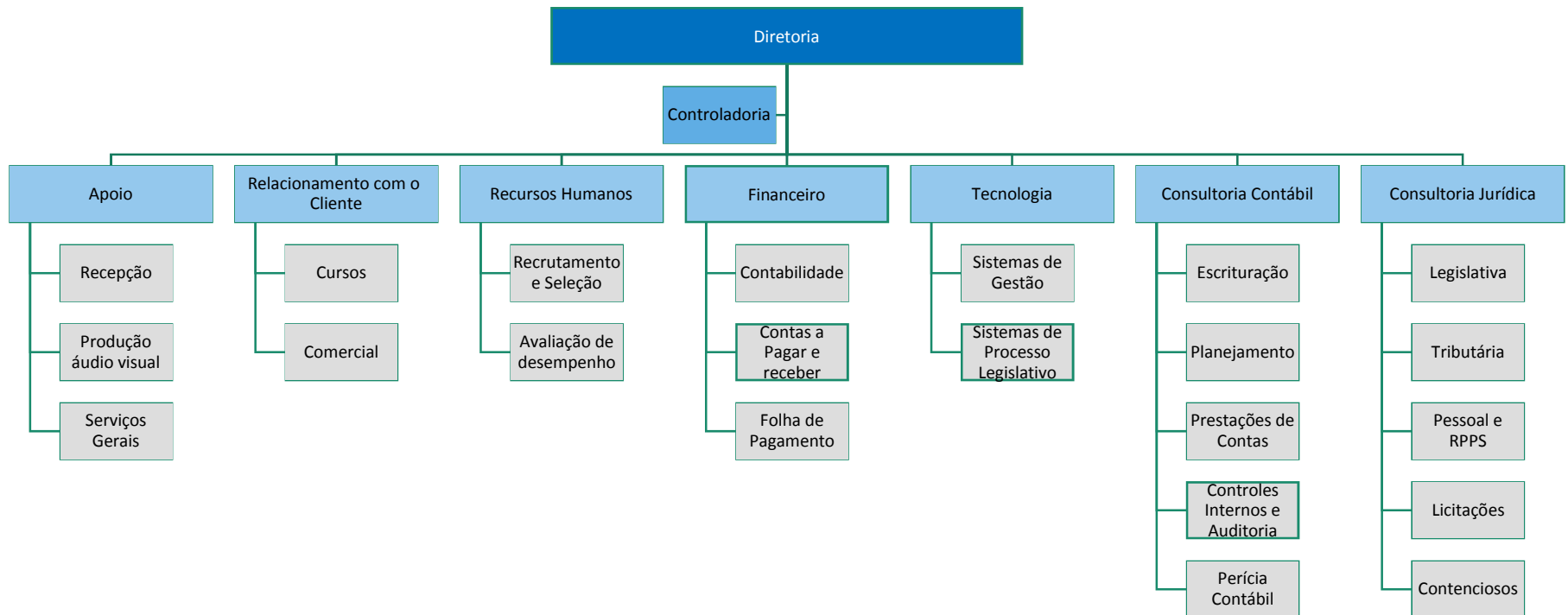
Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 07/03/2016 às 10:46:06

[Baixar Currículo](#)

[Imprimir Currículo](#)



Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos



DIRETORIA

André Leandro Barbi de Souza – Advogado

Paulo César Flores – Contador

CONTROLADORIA

Luís Fernando Ramos – Contador

ÁREA DE APOIO

Maira Kelly Darski Martins

Heloisa Helena Franco Fontoura

Jéssica Galvão

Márcia Cristina de Sá Simões

Schirlei Schemoel

ÁREA COMERCIAL E DE CURSOS

Daniela Castro Alves

Elaine Jubette

Mônica Lopes Brazil

Priscilla Mayara Copetti Rebouças

Renata Cruz Machado

João Carlos de Souza Vieira

ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

Lauren de Sá Lipp – Psicóloga

ÁREA FINANCEIRA

Daiary Machado Araújo – Contadora

Jéssica Castro

ÁREA DE TECNOLOGIA

Felipe Marçal da Silva

Luana da Rosa Tirado

Márcio Tavares

Rômulo Machado Flores

CONSULTORIA CONTÁBIL

Adriana de Lourdes Barbosa Fantinel - Contadora

Bruna Travi - Contadora

Daiana Sampaio Maia Vier - Contadora

Fabiano Tronco de Vargas - Contador

Lissandra Pacheco - Contadora

Sandra Rasquin Rabenschlag – Perita Contábil

CONSULTORIA JURÍDICA

Brunno Bossle - Advogado

Daniel Dias Ribeiro – Bel. Direito

Daniel Pires Christófoli - Advogado

Everton Menegas Paim - Advogado

Gabriele Valgoi - Advogada

Lethicia Amaral Danni Lenz – Bel. Direito

Mariana de Assis - Advogada

Rita de Cássia Oliveira - Advogada

Roger Araújo Machado – Advogado

Suellen Floriano Oliveira – Bel. Direito

Tatiana Matte de Azevedo - Advogada

Vanessa Lopes Pedrozo Demétrio – Advogada

Vinícius Souza – Advogado

RELAÇÃO DE CLIENTES DA CONSULTORIA

Câmara Municipal De Aceguá

Câmara Municipal De Agudo

Câmara Municipal De Ajuricaba

Câmara Municipal De Alegrete

Câmara Municipal De Antônio Prado

Câmara Municipal De Arambaré

Câmara Municipal De Arroio Do Padre

Câmara Municipal De Arroio Grande

Câmara Municipal de Augusto Pestana

Câmara Municipal de Bagé

Câmara Municipal de Balneário Pinhal

Câmara Municipal De Barão Do Triunfo

Câmara Municipal De Barra Do Ribeiro

Câmara Municipal de Barra Funda

Câmara Municipal De Barracão

Câmara Municipal De Bento Gonçalves

Câmara Municipal De Boa Vista do Cadeado

Câmara Municipal De Boqueirão Do Leão

Câmara Municipal De Cacequi

Câmara Municipal De Cachoeira Do Sul

Câmara Municipal De Cachoeirinha

Câmara Municipal De Camaquã

Câmara Municipal de Campina Das Missões

Câmara Municipal De Campo Bom

Câmara Municipal de Campos Borges

Câmara Municipal de Candelária

Câmara Municipal De Candiota

Câmara Municipal De Canela

Câmara Municipal De Canoas

Câmara Municipal De Capão Bonito Do Sul

Câmara Municipal de Capão Da Canoa

Câmara Municipal De Capão do Leão

Câmara Municipal De Capivari Do Sul

Câmara Municipal De Carazinho

Câmara Municipal De Caxias Do Sul

Câmara Municipal de Cerro Grande do Sul

Câmara Municipal De Coronel Barros

Câmara Municipal de Coronel Bicaco

Câmara Municipal de Coxilha

Câmara Municipal de Cristal

Câmara Municipal de Descalvado SP

Câmara Municipal de Dezesesseis de Novembro

Câmara Municipal de Dois Irmãos

Câmara Municipal De Dom Pedrito

Câmara Municipal de Doutor Maurício Cardoso

Câmara Municipal De Eldorado Do Sul

Câmara Municipal De Encantado

Câmara Municipal de Ernestina

Câmara Municipal De Esteio

Câmara Municipal De Estrela

Câmara Municipal De Flores Da Cunha

Câmara Municipal de Formigueiro

Câmara Municipal De Fortaleza dos Valos

Câmara Municipal de Garuva SC

Câmara Municipal De Guaíba

Câmara Municipal De Guarani Das Missões

Câmara Municipal de Hulha Negra

Câmara Municipal De Ibiraiaras

Câmara Municipal De Ibirubá

Câmara Municipal de Igrejinha

Câmara Municipal De Ijuí

Câmara Municipal De Ilópolis

Câmara Municipal de Imbé

Câmara Municipal de Inhacorá

Câmara Municipal de Ipumirim

Câmara Municipal De Itaara

Câmara Municipal De Itacurubi

Câmara Municipal De Itaqui

Câmara Municipal de Jacuizinho

Câmara Municipal de Jóia

Câmara Municipal De Lavras Do Sul

Câmara Municipal De Maratá

Câmara Municipal De Marau

Câmara Municipal de Mariana Pimentel

Câmara Municipal De Mata

Câmara Municipal De Mato Queimado

Câmara Municipal de Monte Alto SP

Câmara Municipal De Mormaço

Câmara Municipal De Não Me Toque

Câmara Municipal De Nova Bassano

Câmara Municipal de Nova Pádua

Câmara Municipal De Nova Palma

Câmara Municipal De Nova Santa Rita

Câmara Municipal De Nova Venécia ES

Câmara Municipal De Novo Hamburgo

Câmara Municipal De Novo Machado

Câmara Municipal De Osório

Câmara Municipal De Palmares Do Sul

Câmara Municipal de Panambi

Câmara Municipal De Pantano Grande

Câmara Municipal de Parobé

Câmara Municipal De Passo Do Sobrado

Câmara Municipal de Paverama

Câmara Municipal De Pedras Altas

Câmara Municipal De Pedro Osório

Câmara Municipal de Pejuçara

Câmara Municipal de Pinhal da Serra

Câmara Municipal de Pinheiro Machado

Câmara Municipal de Piracicaba SP

Câmara Municipal de Pirapó

Câmara Municipal de Piratini

Câmara Municipal De Portão

Câmara Municipal De Rio Grande

Câmara Municipal De Rio Pardo

Câmara Municipal De Roque Gonzales

Câmara Municipal De Rosário Do Sul

Câmara Municipal De Saldanha Marinho

Câmara Municipal de Salto Do Jacuí

Câmara Municipal De Salvador Das Missões

Câmara Municipal De Santa Cruz Do Sul

Câmara Municipal De Santa Maria

Câmara Municipal De Santa Vitória Do Palmar

Câmara Municipal de Santana do Livramento

Câmara Municipal de Santiago

Câmara Municipal De Santo Antônio Da Patrulha

Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto

Câmara Municipal De Santo Augusto

Câmara Municipal De São Borja

Câmara Municipal de São Francisco de Assis

Câmara Municipal De São Francisco De Paula

Câmara Municipal De São Gabriel

Câmara Municipal De São João Do Polêsine

Câmara Municipal De São José Do Norte

Câmara Municipal De São Lourenço Do Sul

Câmara Municipal De São Luiz Gonzaga

Câmara Municipal De São Marcos

Câmara Municipal De São Martinho Da Serra

Câmara Municipal De São Miguel Das Missões

Câmara Municipal de São Pedro Do Sul

Câmara Municipal De São Sepé

Câmara Municipal De Saporanga

Câmara Municipal De Segredo

Câmara Municipal de Serafina Corrêa

Câmara Municipal De Sertão Santana

Câmara Municipal de Sete de Setembro

Câmara Municipal de Silveira Martins

Câmara Municipal de Sobradinho

Câmara Municipal De Soledade

Câmara Municipal De Tapera

Câmara Municipal De Tapes

Câmara Municipal de Tavares

Câmara Municipal de Terra de Areia

Câmara Municipal De Tiradentes do Sul

Câmara Municipal De Torres

Câmara Municipal de Três Cachoeiras

Câmara Municipal De Três De Maio

Câmara Municipal de Três Forquilhas

Câmara Municipal De Três Passos

Câmara Municipal de Triunfo

Câmara Municipal De Tupanciretã

Câmara Municipal De Tuparendi

Câmara Municipal de Ubiretama

Câmara Municipal De Uruguaiana

Câmara Municipal De Vale Do Sol

Câmara Municipal de Venâncio Aires

Câmara Municipal De Vera Cruz

Câmara Municipal de Vila Nova do Sul

Câmara Municipal De Vitória Das Missões

Câmara Municipal De Xangri Lá CANOASPREV

CAPASEMU

CAPESE Ernestina

CONDESUS

DAE Santana Do Livramento

DATC Rio Grande

FMPS Jaraguá do Sul SC

Fundação Hospital Centenário

Fundo Municipal de Saúde de São Leopoldo

Gramadotur

GUAIBAPREV

IAPS São Leopoldo

IGAM INST GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS

IMSS Capão Da Canoa

IP Tecnologia e Informática LTDA

IPAM Caxias do Sul

IPASEM Novo Hamburgo 24 HORAS

IPASSP Santa Maria

IPRESG São Gabriel

IPSTP Três Passos

PORTAL DE LEGISLAÇÕES

Prefeitura Municipal De Alegrete

Prefeitura Municipal De Antônio Prado

Prefeitura Municipal De Barros Cassal

Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

Prefeitura Municipal De Boa Vista Do Cadeado

Prefeitura Municipal de Campo Novo

Prefeitura Municipal De Capão Da Canoa

Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

Prefeitura Municipal de Criciúma SC

Prefeitura Municipal de Cruz Alta

Prefeitura Municipal De Dilermando De Aguiar

Prefeitura Municipal De Eldorado Do Sul

Prefeitura Municipal De Esteio

Prefeitura Municipal De Guaíba

Prefeitura Municipal de Herveiras

Prefeitura Municipal De Itacurubi

Prefeitura Municipal de Itati

Prefeitura Municipal De Jari

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Prefeitura Municipal De Marau

Prefeitura Municipal de Mato Castelhana

Prefeitura Municipal de Mato Queimado

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

Prefeitura Municipal de Palmares do Sul

Prefeitura Municipal De Passo Fundo

Prefeitura Municipal De Pelotas

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Prefeitura Municipal de Rio Grande

Prefeitura Municipal De Santa Cruz Do Sul

Prefeitura Municipal De Santa Maria SOMENTE ANA BEATRIZ PODE CON

Prefeitura Municipal De Santa Rosa

Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar

Prefeitura Municipal De Santana Do Livramento

Prefeitura Municipal De Santo Antônio Da Patrulha

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Prefeitura Municipal De São José Do Sul

Prefeitura Municipal de São Leopoldo

Prefeitura Municipal De São Marcos

Prefeitura Municipal De Sapiranga

Prefeitura Municipal De Selbach

Prefeitura Municipal De Senador Salgado Filho

Prefeitura Municipal De Sinimbu

Prefeitura Municipal De Tabaí

Prefeitura Municipal De Tio Hugo

Prefeitura Municipal De Toropi

Prefeitura Municipal De Tramandaí

Prefeitura Municipal De Tupanciretã

Prefeitura Municipal de Ubiretama

Prefeitura Municipal de Vale Real

Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

Prefeitura Municipal de Xangri lá

PREV Xangri Lá

PREVJUÍ

PREVIRG Rio Grande

SAMAE Caxias Do Sul

SEMAE São Leopoldo

SULGÁS

Tavares E Souza

Câmara Municipal de Arroio do Sal

Câmara Municipal de Boa Vista do Inera

Câmara Municipal De Garibaldi

Câmara Municipal De Giruá

Câmara Municipal De Gramado

Câmara Municipal De Jaguarão

Câmara Municipal de Júlio de Castilhos

Câmara Municipal De Maquiné

Câmara Municipal De Restinga Seca

Câmara Municipal De Santa Margarida Do Sul

Câmara Municipal De Santa Rosa

Câmara Municipal De Sinimbu

Câmara Municipal De Tramandaí

Câmara Municipal De Tucunduva

Câmara Municipal De Vacaria

**RELAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECÍFICOS REALIZADOS
EM 2015 E 2016**

CM GUAÍBA - LOM E RI

CM NOVO HAMBURGO - *auditoria no Departamento de Recursos Humanos*

CM SETE DE SETEMBRO - LOM E RI

ISSEM JARAGUÁ DO SUL - *revisão da legislação que disciplina o Instituto de*

Previdência - estrutura administrativa e concessão de benefícios

PM MARMELEIRO - PLANO DIRETOR

CM JÓIA - RI

GRAMADOTUR - *realização de assessoria técnica e jurídica para a organização de*

processos administrativos.

CM PAROBÉ - LOM

CM PEDRAS ALTAS - LOM

CM BENTO GONÇALVES - *Assessoria técnica e jurídica para a elaboração do*

organograma da Câmara Municipal de Bento Gonçalves com o respectivo regimento

interno, revisão do plano de CCs e FGs e elaboração do plano de carreira dos servidores

efetivos, revisão do regimento interno do Poder Legislativo.

CM PEABERU - LOM

CM ENGENHEIRO BELTRÃO - LOM

CM BOA VISTA DO INCRA - LOM

PM CRICIÚMA - REVISÃO DOS PRECATÓRIOS

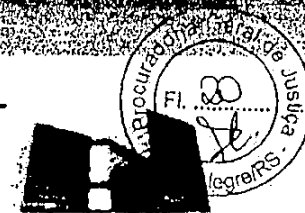
**CONTRATAÇÕES DO IGAM
POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de outubro de 2011.

www.mp.rs.gov.br

Edição n.º 789

tarifas, constante da cláusula primeira do ajuste, para 3,2% (três vírgula dois por cento), a contar de 13 de outubro de 2011; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.33, Rubrica 3304; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, Inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como cláusula oitava do ajuste.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de outubro de 2011.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

PROCESSO N.º 132-09.00/11-6

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/11 - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATADA: INFOSITE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.; **OBJETO:** aquisição de 02 (duas) impressoras policromáticas da marca HP e modelo 470WBT; **VALOR TOTAL:** R\$ 2.800,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2748, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5228; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Leis Estaduais 11.389/99 e 13.191/09 e Provenientes PG/JRS 33/08, 47/05, 40/04 e 54/02.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de outubro de 2011.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO CO.24860

CONTRATADA: RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A; **OBJETO:** renovação de 1 assinatura anual do Jornal Pioneiro, destinada à Prom. De Justiça de Caxias do Sul; **VALOR TOTAL:** R\$ 581,90; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3903; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 10/10/2011, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Daniel Sperb Rubin.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de outubro de 2011.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 3090-09.00/11-6

CO.24854

CONTRATADA: IGAM CORPORATIVO CURSO E ASSES-

SORIA S/S LTDA.; OBJETO: aquisição de 02 (duas) vagas para as servidoras Júlia Orquim da Silva e Marcela Bomfim Tavares, no curso "Os Principais Aportes do TCE/RS", promovido pelo IGAM Corporativo Cursos e Assessoria S/S Ltda., a ser realizado no período de 13 e 14 de outubro de 2011, em Porto Alegre; **VALOR TOTAL:** R\$ 780,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3935; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 10/10/2011, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Daniel Sperb Rubin.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de outubro de 2011.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

PROCESSO N.º PR.00019.00098/2011-8

PARTES: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho e demais entidades signatárias. **OBJETO:** Termo de Cooperação Técnica e Operacional, objetivando dar continuidade ao trabalho de fortalecimento da rede de proteção à infância e à juventude por meio da realização da IX Jornada Estadual contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. **PRAZO:** 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 31-05-2011.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 10 de outubro de 2011.

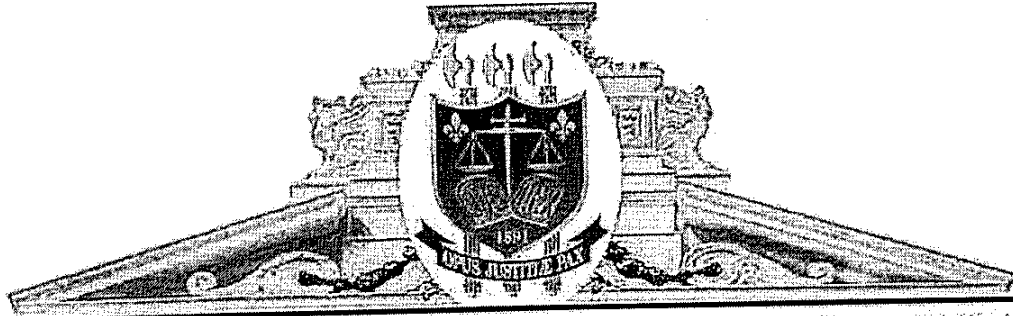
MARCELO LEMOS DORNELLES,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

BOLETIM N.º 09/2011 - CAOMA

O COORDENADOR DO CENTRO OPERACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis:

ALEGRETE

1) Inquérito Civil n.º 00711.00971/2011, da Promotoria de Justiça de Alegrete, pela Promotora de Justiça Alessandra de Moura Bastian de Cunha, com a finalidade de apurar degradação ambiental pela prática de queimada de campo agropastoril sem licença de órgão competente, tendo como investigado o



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário
Diário da Justiça

Nº 13.765

João Pessoa, sábado, 29 de janeiro de 2011

ANO XLIV

ACTOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 0156/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, DIMITRI LUNA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo PJ-CTJ-106, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, com efeitos a contar da 01 de fevereiro do corrente ano. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 0157/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar EDSON JORGE DA COSTA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo PJ-CTJ-108, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a contar da 01 de fevereiro do corrente ano. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 0158/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar MURIA GOMES FORMIGA BARROS, do cargo em comissão de Assistente Jurídico, Símbolo PJ-CTJ-107, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a contar da 01 de fevereiro do corrente ano. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 0159/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar ANDRÉ DA SILVA CAMILO, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete, Símbolo PJ-CTJ-109, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a contar da 01 de fevereiro do corrente ano. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 0160/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear EDSON JORGE DA COSTA, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete, Símbolo PJ-CTJ-109, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com exercício junto ao Gabinete do Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 0161/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear DIMITRI LUNA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo comissionado de

Assistente Jurídico, Símbolo PJ-CTJ-107, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com exercício junto ao Gabinete do Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 166/2011 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar a partir desta data, o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO EMAR DE LIMA, Juiz do Direito do 10º Julgado Substituto da Comarca da Capital, de responder pelo expediente da 2ª Vara Cível da mesma unidade judiciária, e restabelecer os feitos da Portaria Gapre nº 2.602/2010, publicada no Diário da Justiça do dia 16.12.2010, designando-o o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA, Juiz do Direito da 1ª Vara Cível da mesma unidade judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 25 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2884216. Vistos, etc. TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 03/2011 Em harmonia com os pareceres da Gerência de Contratação e Consultoria Administrativa, ratifico a contratação direta, por dispensa de licitação, com arrem no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em favor da Ana Lúcia Carvalho de Souza, no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), para ministrar treinamento sobre "motivação profissional e trabalho em equipe" aos funcionários do Fórum de Mangabira. Publique-se e ato contínuo, a Coordenadoria do Planejamento para providenciar o empenho. João Pessoa, 27 de janeiro de 2011. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287.368-1 TERMO DE RATIFICAÇÃO Em harmonia com os pareceres da Consultoria Administrativa e Parecer Técnico nº 599/2010/GCON - Gerência de Contratação, e com arrem no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da Fundação Inexigibilidade de Brasília - FUB, para a prestação de serviços técnicos especializados de organização e realização de 2ª etapa do 52º Concurso Público para ingresso no cargo de Juiz Substituto do Estado da Paraíba, por intermédio do Centro de Seleções de Promoções de Eventos - Cespe/UnB, de acordo com os documentos e proposta que integram o presente processo. Publique-se. João Pessoa, 27 de janeiro de 2011. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287.368-1 TERMO DE RATIFICAÇÃO Em harmonia com os pareceres da Consultoria Administrativa e Parecer Técnico nº 22/2010/GCON - Gerência de Contratação, e com arrem no art. 25, inciso II da Lei nº 8666/93, RATIFICO a

Inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa IGAN- Instituto Gamma do Assessoria a Órgãos Públicos, para a prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento de pessoal, de acordo com os Informativos e propostas que integram o presente processo. Publique-se e, em seguida à Coordenadoria do Planejamento para que empenhe a despesa. João Pessoa, 27 de janeiro de 2011. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 51/2009 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267.936-1 PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba X ACECO TILDA INSTRUMENTO; Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 51/2009, OBJETO: adicionar ao valor de R\$ 516.595,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais), doze meses à importância de R\$ 516.595,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais), como resultado da inclusão do componente NOC (Network Operation Center) ao objeto do Contrato, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Tecnologia da Informação as fls. 154 à 157, com esteio no art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária - 05.101; Função - 02; Subfunção - 122; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4216 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso - 00 ou Unidade Orçamentária - 05.301; Função - 02; Subfunção - 122; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4216 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso - 70. João Pessoa, 27 de janeiro de 2011. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285870-9 PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E EDITORA NOJ LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura de títulos de periódicos (Impressos), VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de Janeiro a Dezembro de 2011, e o prazo para início da execução dos serviços é a partir da edição publicada no mês de Janeiro de 2011. INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de licitação, com arrem no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93. VALOR CONTRATUAL: O preço total quinientos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária - 05101; Função - 02; Subfunção - 122; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4219 - Manutenção de serviços administrativos; Natureza da Despesa - 449052 - Equipamentos e material permanente; Fonte de Recurso - 00. João Pessoa, 07 de janeiro de 2011. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

EXTRATO - TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266.951-7 PARTES: Tribunal de Justiça da Paraíba e Fama Tercivilizações de Serviços Ltda

OBJETO: Adicionar ao valor mensal a importância de R\$ 28.663,93 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), como resultado do acréscimo de 20 (vinte) auxílios de serviços gerais, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Serviços Gerais desta Tribunal, fls. 1753, com esteio no art. 65, inciso "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 047/2010. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária - 05.101; Função - 02; Subfunção - 122; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4216 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso - 00 ou Unidade Orçamentária - 05.301; Função - 02; Subfunção - 122; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4216 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso - 70. João Pessoa, 27 de janeiro de 2011. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 004/2011, - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281.233-9, PARTES: Tribunal de Justiça da Paraíba e Cooperativa de Trabalho das Agentes Coletoras e Recicladoras de Lixo do Município de Bayeux - COOPACLIB - INSTRUMENTO: Contrato de Doação, - OBJETO: Doação do bens móveis inservíveis discriminados às fls. 46/125, do processo nº 281.233-9. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 17, II, a, Lei 8.666/93. - João Pessoa, 24 de janeiro de 2011.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 275/2007 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250.806-1 PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba X Elix Fax Vídeo Produções Ltda - ME INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 07 ao Contrato nº 275/2007. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato. PRAZO: 08 (oito) meses, ou seja, de 18/01/2011 a 17/07/2011. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária - 05.101; Função - 02; Subfunção - 122; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4212 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso - 00 ou Unidade Orçamentária - 05.301; Função - 02; Subfunção - 122; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4216 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso - 70. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. João Pessoa, 17 de janeiro de 2011. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONVÊNIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289.480-7 - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA X FACULDADES INTEGRADAS DE FATOS - INSTRUMENTO: Convênio nº 001/2011. - OBJETO: estabelecer e manter cooperação

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: Presidente: Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior; Vice-Presidente: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti; Corregedor-Geral da Justiça: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; Secretário-Geral: Bel. Robson de Lima Cananêa.
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: Des.ª Maria das Neves do Egilo de Araújo Duda Ferreira (Presidente); Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti; Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque.
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: Des. Genésio Gomes Pereira Filho (Presidente); Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos; Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.
QUARTA CÂMARA CÍVEL: Des. João Alves da Silva (Presidente); Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.
CÂMARA CRIMINAL: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira (Presidente); Des. Leônicio Teixeira Câmara; Des. João de Brito Pereira Filho; Des. Arnóbio Alves Teodósio; Des. João Benedito da Silva.
CONSELHO DA MAGISTRATURA: Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior (Presidente); Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Vice-Presidente); Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral); Des. Leônicio Teixeira Câmara; Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque; Des. João de Brito Pereira Filho.
SUPLENTEs: Des. José Di Lorenzo Serpa; Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides; Des. Arnóbio Alves Teodósio.

DECISÕES DO TCE/RS
ACERCA DA
CONTRATAÇÃO DO IGAM
POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO



Processo nº: 10620-02.00/13-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Legislativo Municipal de Santiago
Recorrente: Antônio Carlos dos Santos Gomes
Procuradora: Bruna Teixeira Oliveira - OAB/RS nº 79.626
Exercício: 2011
Data da Sessão: 28-01-2015
Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Relator: Conselheiro Algir Lorenzon

CONTRATAÇÃO DO IGAM. ADVERTÊNCIA. ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI DE LICITAÇÕES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

As razões recursais têm o condão de alterar a decisão proferida pelo juízo *a quo*.

JULGAMENTO. REGULARIDADE COM RESSALVAS. ÚNICA FALHA AFASTADA. ALTERAÇÃO DA DECISÃO.

O afastamento da única falha constante nos autos conduz ao julgamento pela Regularidade das Contas.

Conhecimento. Provimento.

Antônio Carlos dos Santos Gomes, na condição de Administrador do Legislativo Municipal de Santiago, no exercício de 2011, interpõe Recurso de Reconsideração, em peça firmada pela Dr^a. Bruna Teixeira de Oliveira - OAB/RS nº 79.626 (Procuração na fl. 83 do PC e substabelecimento na fl. 11 deste Recurso), objetivando alterar parte da decisão proferida por este egrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 31-07-2013, no Processo de Contas nº 428-02.00/11-3.

O Recorrente busca modificar *decisum* que impôs advertência para evitar a reincidência da falha apontada, assim como julgou suas contas pela Regularidade com Ressalvas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



As razões recursais encontram-se nas fls. 02/10, acompanhadas dos documentos nas fls. 11/139 destinados a provar suas alegações. Argumenta, em síntese, o seguinte:

- defende, quanto à contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM para o fornecimento de informativos técnicos, visto ser viável a avença por meio de inexigibilidade de licitação, já que comprovados os requisitos autorizadores.

- destaca a qualificação da contratada, ressaltando a contratação dos trabalhos da mesma, por meio de inexigibilidade de licitação, por órgãos públicos, como o Ministério Público e Tribunais de Justiça, conforme prova anexada;

- Cita diversas decisões deste Tribunal no sentido da possibilidade de pactuações semelhantes, salientando ser o IGAM a única empresa do Estado do Rio Grande do Sul a oferecer informativos técnicos *on line* especializados e específicos na área pública.

Ao final, requer o provimento do Recurso para excluir a advertência quanto à contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, bem como a alteração do julgamento para Regularidade das Contas.

A Supervisão de Instruções de Contas Municipais instrui o feito nas fls. 142/148 opinando pelo seu conhecimento parcial e, no mérito, não provimento.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual emitiu o Parecer MPC nº 12256/2014, anexado nas fls. 149/151, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, pelo conhecimento parcial e, no mérito, não provimento do Recurso.

É o Relatório



VOTO

Verifico, em exame preliminar, quanto aos pressupostos necessários à admissibilidade do Recurso, minha divergência da instrução da SICM e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os quais foram pelo conhecimento parcial da peça recursal.

Quanto a isso, entendo que não houve irresignação no tocante ao apontado no item 1.1.1 (fixação de diárias por meio de Resolução), somente referência ao aponte, mas sem inconformidade, posto que houve o afastamento do respectivo fato ainda no juízo *a quo* (fl. 03), sendo importante observar que o pedido do Recorrente limita-se a pedir a reforma da “(...) *decisão a fim de excluir a advertência para a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos...*” (fl. 09).

Portanto, presentes os requisitos para admissibilidade do presente Recurso, sou pelo seu conhecimento.

No mérito, as razões recursais têm o condão de alterar a decisão fustigada, consoante motivos que passo a expor.

De fato, o objeto da contratação é o fornecimento de informativos técnicos, conforme consta no contrato juntado às folhas 13 a 15 do Processo de Contas e não a prestação de serviços técnicos, como inferiu a Equipe de Auditoria no seu Relatório (fls. 18 a 20 PC). Nesse passo, existente a singularidade autorizadora da contratação mediante a inexigibilidade de licitação, segundo o previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Conforme assevera o Recorrente, há decisões desta Corte reconhecendo tal possibilidade (Processos nº 754-02.00/10-4, 9335-02.00/08-4 e 9536-02.00/09-1), inclusive em julgados por mim relatados, como é o caso do Processo nº 1404-02.00/09-4, oportunidade na qual meu pronunciamento foi o seguinte:

“*Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contratação do*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendendo adequada a análise da Supervisão (fls. 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contrato, cujo cerne trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM. ”

Ademais, como bem demonstra o Recorrente com os documentos colacionados nas folhas 84 a 131 do processo recorrido, a forma de contratação é a mesma utilizada por este Tribunal de Contas para a aquisição de assinaturas de revistas e periódicos específicos, assim como junta documentação probatório para casos análogos acontecidos no Ministério Público Estadual e outros órgãos públicos.

Dessa forma, deve ser afastada a inconformidade e, em decorrência, a respectiva advertência contida no item **b** do *decisum* recorrido.

No atinente ao julgamento das Contas, o afastamento da única falha remanescente, conforme já descrito anteriormente, conduz à alteração da decisão fustigada, culminando no julgamento pela Regularidade das Contas do Recorrente, face o disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Por todo o exposto, com esses fundamentos, **voto** pelo **provimento** do presente Recurso, a fim de afastar a recomendação contida no item “b” da decisão recorrida, bem como alterar o julgamento das Contas de Regulares, com ressalvas, para Regulares.

Conselheiro ALGIR LORENZON,
Relator.



Processo nº:	2064-02.00/10-3
Matéria:	PROCESSO DE CONTAS
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VITÓRIA DAS MISSÕES
Exercício:	2010
Gestores:	HELIO DOMINGUES KAIPER, ANITA TERESA MINETTO e AUGUSTO STEINHORST
Procuradores:	ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA – OAB/RS nº 27.755, ANIELLE CAVALLI – OAB/RS nº 57.817 e MOACIR SASSO DE CHRISTO – OAB/RS nº 69.968
Órgão Julgador:	TRIBUNAL PLENO
Data da Sessão:	27-06-2012

PROCESSO DE CONTAS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A existência de inconformidades que, em seu conjunto, não comprometem a Gestão determina o julgamento pela **regularidade, com ressalvas das Contas do Gestor Principal**.

Descabem sanções aos Administradores cujos períodos de Gestão não foram evidenciadas inconformidades. **Julgamento pela regularidade das Contas.**

As inconformidades verificadas justificam **recomendação** ao atual Administrador no sentido da implementação de medidas preventivas.

Trata-se do Processo de Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst¹, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais – SICM ao consolidar o Feito, destacou que (fls. 72 e 73):

¹ Quanto aos períodos de Gestão, reporto-me ao consignado, pelo Órgão Técnico, à folha 72, destes autos (Relatório para Consolidação das Contas – RES 1310, conforme cópia juntada no anverso da capa deste Processo).



Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
197	



a) a documentação foi entregue nos termos do artigo 115, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE, e observado o prazo previsto no artigo 96, do citado Diploma Regimental;

b) a Primeira Câmara, em Sessão de 07-06-2011, emitiu o Parecer nº 10.658, pelo atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, exercício de 2010;

c) foram encaminhados os dados relativos à Base de Legislação Municipal – BLM, nos termos da Resolução nº 843/2009 e Instrução Normativa nº 12/2009; e os pertinentes ao Sistema para Controle de Obras Públicas – SISCOP, conforme Resolução nº 612/2002 e Instrução Normativa nº 23/2004, com as respectivas alterações;

d) foram evidenciadas inconformidades, conforme Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional – Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final); e,

e) não foram constatadas inconformidades nos períodos de responsabilidade da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, razão por que os mesmos não foram intimados.

Intimado a se manifestar, o Gestor principal apresenta esclarecimentos (fls. 78 a 111), firmados por procuradores devidamente constituídos (os Doutores Anielle Cavalli – OAB/RS nº 57.817, e Moacir Sasso de Christo – OAB/RS nº 69.968 – fl. 112), acompanhados de documentação comprobatória (fls. 113 a 181).

A Área Técnica reinstruiu o Feito e, procedendo à análise das justificativas e documentação apresentadas, concluiu, em síntese, pela permanência das inconformidades a seguir (fls. 182 a 188).

Da Auditoria

Do Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional – Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final)

Item 1.1 – Contratação de assessoria técnica junto ao Senhor Nilton da Silva Bairros no montante de R\$ 2.500,00. Ocorreu, também, no mesmo período, contrato com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM, para a prestação do mesmo serviço. O valor de R\$ 2.500,00 devem ser ressarcido aos cofres públicos. Infringência do princípio da economicidade previsto no *caput*



Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
198	



do artigo 70 da Constituição Federal e do princípio da razoabilidade, presente no *caput* do artigo 19 da Constituição Estadual (fls. 183 e 184);

Item 2.1 – As informações para o controle externo não obedeceram ao princípio da publicidade das ações promovidas pelo Legislativo Municipal. O sítio oficial do Legislativo apresenta apenas os Relatórios de Gestão Fiscal. Não demonstra os textos das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Infringência ao *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e ao *caput* do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (fls. 184 e 185);

Item 2.2 – Não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, para fins de registro (SIAPES). Inobservância do artigo 71, inciso III e do artigo 75 da Constituição Federal e da Resolução nº 787/2007 (fl. 185);

Item 3.1 – O Cargo em Comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.275/2006, tem atribuições com características de permanência na administração, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público. Inobservância do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal (fls. 185 e 186).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 04617/2012, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, opinou, em síntese, pela **regularidade das Contas** da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst e pela **regularidade, com ressalvas das Contas** do Senhor Helio Domingues Kaiper, pela **imposição de multa e fixação de débito** (item 1.1) ao mesmo gestor, e **recomendação** ao atual Administrador (fls. 189 a 195).

É o RELATÓRIO.

Passo ao VOTO.

De imediato, destaco que em relação a Senhora Anita Teresa Minetto e ao Senhor Augusto Steinhorst, conforme registrado pelo Órgão Técnico (fl. 182), não foram evidenciadas inconformidades nos respectivos períodos de Gestão, razão pela qual descabem sanções a estes Administradores no presente Feito.

Em continuidade, inicio a análise dos autos relativamente ao **item 1.1** (contratação de assessoria técnica com o Senhor Nilton da Silva Bairros,



Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
199	



apontando como prestação de serviço idêntico ao contratado com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM), para o qual o Gestor, esclarece que os contratos são diferentes.

No exame, verifico que os objetos dos serviços prestados, efetivamente, são diferentes, enquanto no contrato com o IGAM é de informação acerca das atividades do Poder Público, especialmente Boletins e Temáticas que envolvem o Legislativo (fls. 15 a 29), o outro (fls. 05 a 13) se trata, especialmente, de Assessoria presencial, com atividades de assessoria sobre ocorrências diárias de Plenário.

Assim, e considerando, também, que não há questionamento quanto aos serviços executados (não houve aponte referente à ausência de contraprestação laboral pelos contratados), deixo de impor a glosa sugerida, sob pena de enriquecimento sem causa do erário².

Sobre o destacado no **item 2.1** (inobservância do princípio constitucional da publicidade na ausência de divulgação em meio eletrônico dos textos das leis orçamentárias, nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal), acessando o sítio oficial do Legislativo, verifico que o PPA, LOA e LDO do exercício, em exame, bem como dos posteriores, estão disponibilizados.

Dessa forma, embora corrigida a inconformidade, entendo por recomendar o atual Administrador para que adote medidas que preservem a continuidade da atualização das informações, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência da gestão fiscal, evitando sua ocorrência.

Dizente ao **item 2.2** (não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal para fins de registro), verifico, na análise da matéria, que a correção se efetivou (em 2011). Porém, ainda que considerada a sua resolução, igualmente entendo que deva ser recomendado o atual Gestor para que evite a sua ocorrência, observando a periodicidade da remessa dos dados relativos SIAPES (Sistema de Admissão de Pessoal), nos termos regradados por esta Corte de Contas.

² Na esteira deste entendimento quanto a esta questão de fundo, cito, exemplificativamente, os Processos nºs 1135-0200/10-1, 1165-0200/10-7, 1917-0200/11-7, cujos Votos deste Relator, foram acolhidos, à unanimidade, em Sessões da Primeira Câmara, em 08-02-2012 e 22-05-2012, e pelo Colegiado, em Sessão de 01-02-2012, respectivamente.



Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
200	



No tocante ao **item 3.1** (cargo em comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.275/2006, com atribuições de natureza permanente, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público), constato que, com a edição da Lei Municipal nº 1.666, de 30-06-2011 (fls. 113 a 117), a questão restou solvida, vez que criado o cargo em comissão de Assessor da Presidência, em substituição ao cargo de Assessor Legislativo (fls. 118 a 126), o qual atende ao trinômio chefia, direção e assessoramento, previsto constitucionalmente.

Todavia, sou, igualmente, por recomendar o atual Administrador, para que evite a ocorrência do apontamento, em observância ao regramento constitucional, no seu artigo 37, inciso V.

Quanto ao julgamento das Contas, destacando o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, para o exercício, entendo que as inconformidades verificadas não comprometem a Gestão em exame.

Ante o exposto, VOTO:

a) **pela regularidade, com ressalvas**, das Contas do Senhor **Helio Domingues Kaiper, Administrador do Legislativo Municipal de Vitória das Missões**, no exercício de **2010**, com fulcro no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas – RITCE;

b) **pela regularidade das Contas** da **Senhora Anita Teresa Minetto** e do **Senhor Augusto Steinhorst, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões**, no exercício de **2010**, com fundamento no artigo 99, inciso I, do RITCE;

c) **pela recomendação** ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas destacadas neste Voto a serem verificadas em futura auditoria; e,

d) transitada em julgado a presente decisão, proceda-se ao **arquivamento** destes autos.

Em 27 de junho de 2012.

Conselheiro Marco Peixoto,
Relator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER



Processo nº 000754-0200/10-4

Órgão: Câmara Municipal de Três Passos

Assunto: Processo de Contas – Outros

Administrador: Sra. Marli Franke

Sessão de 12-09-2012

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO DE CONTAS. CONTAS REGULARES.

Afastadas as falhas nas contas do exercício deve o julgamento ser pela regularidade das contas.

Trata o presente Processo de Contas da Sra. Marli Franke, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, representada pela procuradora Anielle Cavalli (OAB/RS 57.817) e outros, com procuração à fl. 93, relativamente àquele exercício.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais (SICM) informa, nas fls. 59-60, que a análise da documentação relativa ao Processo de Contas e do Relatório de Auditoria e Acompanhamento de Gestão evidenciou inconformidades, tendo a Segunda Câmara, em Sessão do dia 30-06-2011, decidido pela emissão de parecer pelo **atendimento** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Processo nº 03965-0200/10-7).

Intimada, a Administradora prestou esclarecimentos tempestivos, os quais foram analisados pelo Órgão Técnico.

Após a reinstrução, a SICM informa a permanência das seguintes inconformidades:

1) Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio pelo Executivo Municipal e Legislativo Municipal. A Despesa em duplicidade contraria os princípios da economicidade e da razoabilidade previstos no art. nº 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito de R\$ 1.096,56 (Item 1.1.1).

Em resumo, alega a Administradora que é incontroverso que o sistema objeto do contrato auditado foi utilizado pelo Legislativo Municipal. Também, aduz que não há vedação legal para a contratação de Sistema de Controle de Patrimônio, citando julgamento do Processo de Contas do exercício de 2009, onde restou estabelecido o entendimento de não haver vedação legal para a contratação. Por fim, informa o cancelamento do contrato (Fl. 108), assim que tomou conhecimento do aponte.

2) Indevida manutenção do Contrato com a empresa IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para fornecimento de informativos técnicos. Contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação com base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93. Constatou-se que a empresa IGAM prestou serviços de consultoria e assessoria à Auditada, descumprindo o disposto no inciso XXI do art. 37, bem como os artigos 2º e 3º da Lei Federal 8.666/93, matéria já objeto de aponte no exercício de 2009 (Item 2.1).

Aduz a Administradora, em síntese, que a equipe técnica admite que os informativos foram entregues, que o contrato firmado em sua cláusula terceira, inclui entre os direitos da contratante o acesso a informações e atendimentos a consultas formuladas com base em matérias publicadas no referido informativo, que o Instituto é o único a prestar tais serviços, caracterizado com singular e que, como previsto no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/97 apresentou declaração da Associação Comercial de Porto Alegre onde consta o IGAM como única empresa a comercializar o informativo técnico – objeto do contrato – no Estado do Rio Grande do Sul. Alega ainda decisão do Processo de Contas do exercício de 2009 em que a falha foi afastada.

O parecer nº 05861/2012, do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, da lavra da Adjunta de Procurador, Daniela Wendt Toniazco, fls. 138-144, opina pela imposição de pena pecuniária, fixação de débito referente ao subitem 1.1.1 e julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomendação ao Gestor responsável quanto à necessidade de serem corrigidos os apontes.

É o Relatório.

VOTO

Com relação ao **item 1.1.1**, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, acolho os argumentos da Auditada. O referido item já foi objeto de aponte no exercício de 2009¹, com decisão unânime do Tribunal Pleno pelo afastamento do aponte.

¹ Processo nº 01404-0200/09-4, Relator Conselheiro Algir Lorenzon com decisão publicada em 31-08-2011.
28/56/39

Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços – Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditada rescinde o item nº 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1º de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Municipal em contratar sistema que auxilie no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal nº 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestão de débito.

Com relação ao **item 2.1**, manutenção do Contrato com a empresa IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para o fornecimento de informativos técnicos ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprovação, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimento dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, concluo pelo afastamento do apontamento.

Em mesmo sentido, registro que esta Corte de Contas, através do Processo nº 0201-0200/12-2, renovou contrato com a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 25 da Lei Federal 8.666/93, para o fornecimento de revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos, Web licitações e Contratos, Consultoria por telefone em licitações e contratos, Revista Zênite – Informativo de Registro de Pessoal e Web Regime de Pessoal.

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, **voto**:

a. Pela **regularidade das contas** da Sra. Marli Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e

b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, **arquite-se** o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER
Conselheiro-Relator.

Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015

PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.

O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGULADORAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DETERMINA A **IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA.**

A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE, EM SEU CONJUNTO, NÃO COMPROMETEM A GESTÃO, DETERMINA O JULGAMENTO DE **CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.**

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM **RECOMENDAÇÃO** AO ATUAL ADMINISTRADOR, IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

Trata-se do Processo de Contas de Gestão da Senhora Miriam Ost Suhre, Administradora do Legislativo Municipal de Alegrete, no exercício de 2012.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais – SICM ao consolidar o Feito, destacou (fls. 215 a 217):

- a) foram evidenciadas inconformidades, conforme Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional – Acompanhamento de Gestão nº 01/2012 (final);
- b) houve atraso de 48 dias na remessa de normas à Base de Legislação Municipal, referente ao 4º trimestre de 2011, em desatenção ao contido na Resolução TCE nº 843/2009 e Instrução Normativa TCE nº 12/2009;
- c) não foram verificadas irregularidades no exame dos tópicos relativos à Gestão Fiscal, à entrega dos documentos da Tomada de Contas, e às remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas – SISCOP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Tribunal de Contas	
Fl. 360	Rubrica



Processo nº: 1404-02.00/09-4
Natureza: Processo de Contas
Origem: Legislativo Municipal de Três Passos
Responsável: Oldemar Holzlechner
Procuradores: Dr^a Anielle Cavalli – OAB/RS nº 57.817
Dr. Moacir Sasso de Christo – OAB/RS nº 69.968
Exercício: 2009
Data da Sessão: 13-07-2011
Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Relator: Conselheiro ALGIR LORENZON

PENALIDADE PECUNIÁRIA.

Imposição de multa ao Administrador, por descumprimento de normas de administração financeira e orçamentária.

ALERTA.

Alerta à Origem para que evite a reincidência das falhas apontadas, promovendo o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como para que reavalie a necessidade da locação de *software* para o controle de patrimônio.

APRECIÇÃO DAS CONTAS.

O conjunto de falhas não compromete as Contas do Administrador, devendo o julgamento ser pela Baixa de Responsabilidade, com ressalvas.

Trata o presente processo, do exame das Contas de **Oldemar Holzlechner**, Responsável pelo **Legislativo Municipal de Três Passos**, no exercício de 2009.

Constam nos autos os informes e relatórios produzidos pelo Corpo Técnico (fls. 154/163, 177/179, 247 e 342/353), os esclarecimentos e documentos apresentados pelo Responsável por meio de procuradores habilitados, Dr^a Anielle Cavalli – OAB/RS nº 57.817, e Dr. Moacir Sasso de Christo – OAB/RS nº 69.968 (fls. 187/245 e 248/341),



bem como o pronunciamento do Ministério Público de Contas, exarado por meio do Parecer MPC nº 5474/2011 (fls. 354/359), da lavra do Adjunto de Procurador Ângelo G. Borghetti.

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo nº 4408-02.00/09-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, no tocante às contas de Gestão Fiscal (fl. 178).

Após a análise dos esclarecimentos ofertados, a Supervisão competente procedeu à reinstrução do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos **itens 2.1** (*pagamento de comissão para aquisição de imóvel para instalação da sede*), **3.1** (*utilização irregular de inexigibilidade de licitação*), e **2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas** (*remessa de dados do SISCOP em desacordo com as condições e prazos estabelecidos*), bem como pela permanência das seguintes falhas:

DA AUDITORIA

Item 1.1 (fls. 156/157 e 342/344) – Pagamento irregular de função gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo. Segundo a Informação nº 44/2003 da Consultoria Técnica desta Corte de Contas, cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno no âmbito do Município. Assim, a instituição do referido Sistema no âmbito do Poder Legislativo Municipal é irregular. As tarefas do servidor agraciado com a FG no Legislativo se resumiam a informar verbalmente o servidor do Executivo a respeito das atividades exercidas no Legislativo, sem que exista comprovação da efetiva atuação do mesmo. Sugestão de débito no valor de R\$ 4.808,75.

Item 2.2 (fls. 157/158 e 346/347) - Pagamento de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, relativo a sede do Legislativo, de imóvel adquirido mediante dispensa de licitação de responsabilidade dos anteriores proprietários do Imóvel, conforme contrato de compra e venda. Ademais, a Constituição Federal, na alínea “a” do inciso VI do art. 150, veda a instituição de impostos sobre o patrimônio de outros órgãos públicos. Sugestão de débito no valor de R\$ 884,52.



Item 2.3.1 (fls. 158/159 e 347/348) - Sobreposição nas contratações para locação de *software* de controle do Sistema de Patrimônio. A despesa em duplicidade contraria os Princípios da Economicidade e da Razoabilidade previstos no art. 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito no valor de R\$ 1.096,56.

Item 4.1 (fls. 160/161 e 349/351) - Deficiência na avaliação de imóvel urbano, adquirido visando a instalação do prédio da Câmara Municipal. A Comissão Municipal de Valores efetuou a avaliação do referido imóvel, atribuindo-lhe o valor de R\$ 280.000,00. Procedimento que não encontra respaldo nas normas técnicas vigentes relativas a avaliação de imóveis urbanos – NBR 14.653-2:2004, e carece de confiabilidade.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, em conclusão, opina (fls. 354/359):

1º) Multa ao Administrador, Senhor Oldemar Holzlechner, por descumprimento de disposição legal e por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424, de 06 de janeiro de 2000, e 132 do RITCE.

2º) Fixação de débito, correspondente aos subitens 1.1, 2.2 e 2.3.1 da Auditoria, de responsabilidade do Senhor Oldemar Holzlechner.

3º) Baixa de responsabilidade, com ressalvas, do Senhor Oldemar Holzlechner, no exercício de 2009, com fundamento no inciso II do artigo 99 do mesmo Diploma Regimental.

4º) Alertar ao atual Administrador para orientar os serviços instrutivos do órgão no sentido de providenciar a remessa ao TCE, de forma permanente e tempestiva, das informações relativas ao SISCOP, porquanto eventual omissão poderá repercutir negativamente nas contas dos Gestores.



5º) Recomendação ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

É o relatório.

VOTO

Passo, inicialmente, ao exame dos apontes em que há sugestão de imposição de débito.

No **item 1.1** (fls. 156/158) aponta o pagamento de função gratificada de coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo a um servidor, entendendo que não restou comprovada a contraprestação laboral.

O Responsável aduz que a FG tem origem na Lei Municipal nº 3.754/2003 e que este Tribunal até então não havia apontado irregularidades, e defende, ainda, a não fixação de débito por ter havido a contraprestação laboral (fls. 188/204).

Tendo em vista que o servidor estava formalmente designado para a Função Gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo desde 02-05-2003, consoante Portaria nº 003/2003 (fl. 21), que os documentos de folhas 271 a 286 demonstram a sua atuação, e que restou comprovado nos autos que o mesmo deixou de exercer a FG após a realização do aponte (fls. 287/288), afasto a sugestão de imposição de glosa.

Sobre o pagamento de IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana) – **item 2.2**, a Equipe de Auditoria sustenta o pagamento indevido quando efetuada a aquisição do imóvel destinado à instalação da sede do Legislativo, em face do que dispõe o inciso VI, alínea “a”, do artigo 150 da Constituição Federal, sugerindo a imposição de débito no valor de R\$ 884,52, com o que anui o Ministério Público de Contas.

De fato, a Carta Magna prevê a imunidade tributária no



que pertine à cobrança de impostos entre os entes federados. Contudo, tendo em vista que o recurso do Legislativo utilizado para o pagamento do imposto advém das receitas municipais, entendo que não há que se falar em prejuízo ao Erário. Se o Legislativo intentar reaver o numerário, deve ingressar com as medidas administrativas ou legais cabíveis.

Diante disso, sou pelo afastamento da glosa sugerida.

Já no **item 2.3.1**, a Equipe de Auditoria indica ter havido sobreposição nas contratações para locação de *software* de controle do Sistema de Patrimônio (fls. 158/159), opinando pela imposição de débito.

Sobre o aponte, entendo razoáveis as ponderações do Responsável, no sentido de que não é defeso ao Legislativo instituir controles sobre seu próprio patrimônio. Contudo, entendo que deva ser recomendado à Origem o reexame da situação, a fim de verificar a efetiva necessidade de realizar contrato para utilização de *software* do qual já dispõe do Executivo.

Diante disso e, sobretudo, pelo fato de não haver crítica quanto à prestação do serviço, não acolho a imposição de débito.

Relativamente ao **item 3.1** envolvendo a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendo adequada a análise da Supervisão (fls. 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contrato, cujo cerne trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM.

As demais falhas constantes nos autos demonstram a realização de atos contrários às normas de administração financeira e orçamentária, que, em seu conjunto, não chegam a comprometer as Contas em apreciação, embora ensejem a aplicação de penalidade pecuniária ao Administrador, devendo, ainda, ser alertada a Origem para que evite a reincidência das inconformidades e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização o que deverá ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria.

Diante do exposto, com esses fundamentos, **voto** para que este Egrégio Plenário decida nos seguintes termos:



a) pela **imposição de multa** a **Oldemar Holzlechner**, no valor de **R\$ 1.000,00**, por infração de normas de administração financeira e orçamentária, conforme previsto no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000;

b) pela **remessa** dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração do demonstrativo de multa, de conformidade com a Resolução vigente;

c) pela **intimação** do Responsável para que, no prazo de 30 (*trinta*) dias, promova o recolhimento da multa ao Erário Estadual, apresentando a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, em igual prazo;

d) não cumprida a decisão e esgotado o prazo fixado para o recolhimento do valor ou interposição de recurso nos termos regimentais, **pela emissão** de Certidão de Decisão – Título Executivo, de conformidade com a Instrução Normativa vigente;

e) **alertar** a Origem para que evite a reincidência das falhas descritas neste relatório e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como reavalie a necessidade da contratação do *software* para controle de patrimônio, conforme consignado no item 2.3.1;

f) pela **Baixa de responsabilidade**, com ressalvas, de **Oldemar Holzlechner**, Responsável pelo **Legislativo Municipal de Três Passos**, no exercício de 2009, com fundamento no artigo 99, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

g) **oficiar**, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, à autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo.

Conselheiro ALGIR LORENZON,
Relator.



Processo nº 0095-02.00/11-5

Matéria: Processo de Contas do Legislativo Municipal de Sananduva, referente ao exercício de 2011

Interessado(s): Salete de Holleben Camozzato e Paulo Antônio Pastorello

Sessão: 11 de setembro de 2013 Tribunal Pleno

PROCESSO DE CONTAS. LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANANDUVA. EXERCÍCIO DE 2011. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CONSTITUTIVA DA TOMADA DE CONTAS DE ACORDO E NO PRAZO REGIMENTAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RECOMENDAÇÃO. GLOSA. REGULARES, COM RESSALVAS AS CONTAS DA SENHORA SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO E DO SENHOR PAULO ANTÔNIO PASTOTORELLO.

IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA.

O pagamento de diárias em desacordo com a legislação incidente enseja a restituição dos valores concedidos irregularmente.

As irregularidades remanescentes ensejam recomendação à Origem, na pessoa do atual Gestor para que evite a reincidência das mesmas, bem como oriente os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa dos dados e informações exigidos por este Tribunal.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de **Processo de Contas** da Senhora **Salette de Holleben Camozzato** (01-01 a 03-02-2011 e 20-02 a 31-12-2011) e do Senhor **Paulo Antônio Pastotorello** (04-02 a 19-02-2011), Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM instrui o feito às fls. 80/82, observando que a documentação constitutiva desta Tomada de Contas foi entregue no prazo e de acordo com as disposições regimentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas Resoluções nºs 553/2000 e 921/2011, e nas Instruções Normativas nºs 11/2010 21/2011, o Serviço de Acompanhamento de Gestão, realizou a avaliação da Gestão Fiscal do Legislativo Municipal de Sananduva, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2011 (Processo nº 1378-0200/11-1 em apenso), concluindo que foram atendidos os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Contudo, consigna a ocorrência de falhas no Relatório de Auditoria e no Relatório Geral Consolidado, sobre as quais os Administradores foram intimados. Prestados os esclarecimentos e documentos probatórios de fls. 90 a 533 por meio de Procuradora devidamente habilitada, a Dr^a. Anielle Cavalli, inscrita na OAB/RS sob o nº 57.817, conforme instrumentos de mandatos acostados às fls. 118 e 119, a Área Técnica os examinou às fls. 534 a 541, concluindo permanência das impropriedades a seguir arroladas:

Da Consolidação.

Item 2 (fls. 538/541) - As remessas de norma à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE nº 12/2009;

Item 3 (fls. 538/541) - As remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas – SISCOP, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 612/2002 (e suas alterações) e na Instrução Normativa TCE nº 23/2004.

Da Auditoria.

Item 1.1 (fl. 535) - Pagamento de diárias aos vereadores em valores superiores aos devidos, contrariando a Resolução de Mesa nº 015/99. Sugestão de devolução ao erário no valor de R\$ 1.546,34;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Item 2.1 (fls. 535/538) - Irregular inexigibilidade licitatória utilizada na contratação da empresa IGAM – Instituto Gama de Assessoria a Órgãos Públicos para a prestação de serviços de assessoria administrativa (aquisição de informativos técnicos). Infringência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. Despesas com a contratação no valor de R\$ 9.273,00.

Instado regimentalmente o Ministério Público de Contas manifestou-se através do Parecer MPC nº 8806/2013 (fls. 544/551), da lavra da Adjunta de Procurador, Dr^a. Daniela Wendt Toniazzo, que opinou nos seguintes termos:

1º) Preliminarmente, **determinação** ao setor competente para que proceda à **apuração** dos valores relacionados ao item 1.1 da Auditoria, conforme proposto na respectiva análise constante desta manifestação, e **intimação** da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO para, querendo, apresentar manifestação acerca dos valores apurados e do contido na referida análise;

2º) **Multa** à senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e ao senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO, com fundamento nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/ 2000 e 132 do RITCE;

3º) **Fixação de débito** do valor apurado conforme o item 1º deste dispositivo, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO;

4º) **Fixação de débito** do valor de R\$ 134,92, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade do senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO;

5º) **Negativa de exonerabilidade** da Resolução de Mesa nº 015/99, no que diz respeito aos valores relativos à concessão de diárias quando os deslocamentos são para fora do Estado, com a consequente **determinação** ao atual Administrador para que, **sob pena de responsabilidade financeira**, tome as devidas providências no sentido de adequar os referidos valores, de modo que o instituto não se afaste de seu caráter eminentemente indenizatório;

6º) **Determinação** ao atual Administrador no sentido de desconstituir, na eventualidade de ainda estar vigente, o contrato apontado no item 2.1 da Auditoria e, se for o caso, contratar novamente os respectivos serviços na forma estabelecida na Constituição da República e, especialmente, na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Lei Federal nº 8.666/93, **sob pena de responsabilidade financeira;**

7º) **Contas regulares, com ressalvas**, da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e do senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO, no exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 99 do RITCE;

8º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos;

9º) **Verificação**, em futura auditoria, das medidas implementadas pelo Responsável para o cumprimento da decisão exarada nestes autos.”

É o relatório.

VOTO:

Inicialmente cumpre-me consignar a minha divergência da proposição ministerial em relação ao item 1.1, que versa sobre o pagamento a maior de diárias aos Vereadores. Requereu o Ministério Público de Contas, o encaminhamento dos autos ao setor competente para proceder a apuração, além do valor de R\$ 1.546,34, quantificado no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional – Acompanhamento de Gestão nº 01/2011 (final) como passível de restituição ao erário, todos os valores despendidos a título de diárias, em razão do fator de multiplicação para deslocamentos previstos para outras Unidades da Federação.

Outrossim, relativamente aos pagamentos integrais de diárias ao invés de meia-diária, situação que ocasionou o pagamento a maior no valor de R\$ 1.546,34, os próprios Gestores reconhecem a falha, manifestando-se pela devolução dos valores pagos indevidamente, anexando autorizações para desconto em folha de pagamento, assinadas pelos Vereadores beneficiários das diárias.

Contudo, considerando a inexistência de qualquer prova das medidas anunciadas, não me resta outra alternativa, senão a de determinar a devolução ao erário, do valor de R\$ 1.546,34, indevidamente pago a título de diárias, conforme consignado no Relatório de Auditoria e de cuja quantia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



estavam cientes os Administradores, respeitados os respectivos períodos em que cada um presidiu o Poder Legislativo do Município de Sananduva.

De outra banda, em relação à contratação da empresa IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, mediante irregular inexigibilidade licitatória, apontada no item 2.1, os Gestores em seus esclarecimentos e documentos juntados (fls. 91 a 513), alegam que este Tribunal possui quatro contratos iguais ao celebrado com o mencionado Instituto por inexigibilidade de licitação. Mencionam que nesta Corte há decisões sobre a possibilidade de contratação do IGAM pela via de inexigibilidade de licitação, transcrevendo as decisões exaradas.

Indicam processos de inexigibilidade de licitação, onde o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça da Paraíba e o Ministério Público de Santa Catarina contrataram aquela Entidade. Destacam que nos Tribunais de Justiça de Santa Catarina e da Paraíba o objeto do contrato é exatamente o mesmo, ou seja, fornecimento de informativos.

Tendo em vista as justificativas apresentadas e as decisões deste Tribunal acerca do caso em concreto, sou pela regularidade da contratação, considerando a natureza do serviço técnico, a notória especialização da empresa, bem como pela inexistência de elementos que indiquem que o preço foi superior ao de mercado, tendo como fator preponderante a discricionariedade de escolha do Administrador.

Por derradeiro, acerca da remessa intempestiva de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado – BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas – SISCOP (Consolidação), em que pesem os esclarecimentos prestados pelo Gestor, os apontes revelam descumprimento às normativas previstas para as respectivas matérias, sujeitando recomendação à Origem, na pessoa do atual Administrador, no sentido de evitar a ocorrência das falhas referidas, bem como para que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



oriente os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa de normas e de informações.

Diante do exposto, acolhendo em parte as proposições constantes do parecer ministerial, voto:

a) pela **recomendação** à Origem, na pessoa do atual Gestor, no sentido de orientar os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva as remessas de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado – BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP;

b) pela **fixação de débito** no valor de R\$ 1.546,34 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), de responsabilidade da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, observados os períodos em que estiveram à testa do Poder Legislativo, referente ao pagamento a maior de diárias (item 1.1 da Auditoria);

c) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração e atualização do demonstrativo do débito fixado;

d) pela **intimação** dos mesmos para que no prazo de 30 (trinta) dias promovam o recolhimento do débito fixado na presente decisão, apresentando as devidas comprovações perante este Tribunal de Contas;

e) não cumprida a decisão e esgotado o prazo para recolhimento do débito fixado, seja emitida a Certidão de Decisão – Título Executivo, consoante Instrução Normativa nº 02/2011;

f) declarar **atendidos** os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, referente ao exercício de 2011;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



- g) julgar **regulares, com ressalvas**, as contas da Senhora **Salete de Holleben Camozzato** e do Senhor **Paulo Antônio Pastotorello**, Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011, com amparo no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno;
- h) após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Conselheiro Iradir Pietroski,
Relator.

INSTALAÇÕES DO 1GAM

















Rua dos Andradas – 1560 – 18^a andar – Centro

Porto Alegre – RS – CEP: 90026-900

Fone: (51) 3211.1527

E-mail: igam@igam.com.br

Site: www.igam.com.br